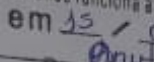


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31
DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
Declaro que o ato foi publicado em mural
do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal
em 15 / 01 / 2019


Rayana S. Santiago
Assistente em Digitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 05.849.955/0001-31
União do Povo Anajaense

LEI Nº 232/2019, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
CONSTRUÇÕES PARTICULARES NO ESPAÇO
LATERAL A ANTIGA PISTA DE POUSO DO
MUNICÍPIO DE ANAJÁS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL ANAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição constitucionais, legais e regimentais aprovou, e a Prefeita Municipal de Anajás/PA, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido todos os tipos de construção realizadas por particulares, seja pessoa física ou pessoa jurídica, na lateral direita da antiga pista de pouso do Município de Anajás, área de reserva para a realização de obras públicas nos termos da Lei nº 226/2017.

Art. 2º - As empresas ou pessoas físicas que infringirem o disposto no caput do Art. 1º desta Lei ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§ 1º - O valor da multa a ser aplicada é de inicialmente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

§ 2º - As sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras, podendo o valor da multa ser aumentada a critério da mesma;

§ 3º - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º - Compete a Prefeitura Municipal de Anajás, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anajás/PA, 14 de janeiro de 2019.


MARIA JACY TABOSA BARROS
Prefeita Municipal

Rua Pedro José da Silva, 01, Centro - Anajás/PA